



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0286/92

Altera percentuais de cargos comissionados e funções gratificadas.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 41 da Lei nº 0110/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 41 - O Servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado ou pelo recebimento do salário de cargo de carreira, acrescido de uma gratificação adicional de cinquenta e cinco por cento sobre o valor do cargo em comissão."

Art. 2º - O anexo III da Lei nº 0110/90 passa a vigor com os novos percentuais abaixo identificados:

FC - 1 = 45%

FC - 2 = 40%

Art. 3º - O anexo II da Lei nº 0094/90 passa a vigor com os novos percentuais abaixo identificados:

FG - 3 = 40%

FG - 2 = 45%

FG - 1 = 50%

Art. 4º - As alterações procedidas pela presente Lei serão adaptadas às legislações citadas, e os novos anexos serão aprovados pelo novo texto legal na conformidade dos que seguem inclusos.

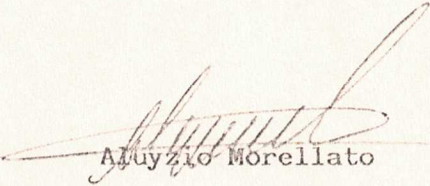


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01.10.92.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 16 dias do mês de outubro de 1992.

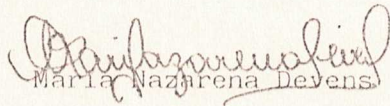

Aluizio Morellato

Prefeito Municipal


Francisco G. M. Apolônio Cometti

Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 16 de outubro de 1992.


Maria Nazarena Devens

Chefe de Gabinete